

Decreto nº 13.133, de 2026

Publicação (DOU): 09 de outubro de 2026

Assinatura: 09 de outubro de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-13133-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13133.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-13133-2026#ep-33a28dbb

Ementa oficial

Delega competência ao Ministro de Estado da Fazenda para divulgar as alíquotas da Contribuição Social sobre Bens e Serviços incidentes sobre as operações com os combustíveis que especifica.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13133.htm capturado em **10 de outubro de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

d13133 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 13.133, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Delega competência ao Ministro de Estado da Fazenda para divulgar as alíquotas da Contribuição Social sobre Bens e Serviços incidentes sobre as operações com os combustíveis que especifica. O

PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput , incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 174, caput , inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025,

DECRETA :

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Fazenda para divulgar as alíquotas da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS incidentes sobre as operações, ainda que iniciadas no exterior, com os seguintes combustíveis:

I - gasolina e suas correntes;

II - etanol anidro combustível – EAC;

III - óleo diesel e suas correntes;

IV - biodiesel (B100);

V - gás liquefeito de petróleo – GLP, inclusive o gás liquefeito derivado de gás natural – GLGN;

VI - etanol hidratado combustível –

EHC;

VII - querosene de aviação; e

VIII - óleo combustível.

§ 1º O disposto neste artigo alcança as alíquotas aplicáveis a partir de 2027 e os seus reajustes anuais.

§ 2º A divulgação das alíquotas a que se refere o caput deverá observar:

- I - os limites estabelecidos pelos art. 174 e art. 175 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ;
- II - a metodologia de cálculo aprovada por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS; e
- III - os cálculos realizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 2º O Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 471.

III -

divulgadas por ato do Ministro de Estado da Fazenda, por delegação de competência.” (NR) “Art. 476 . As alíquotas da CBS incidentes sobre os biocombustíveis não poderão ser inferiores a 40% (quarenta por cento) e nem exceder a 90% (noventa por cento) da alíquota do combustível fóssil de comparação, observado o disposto nos art. 472, parágrafo único, inciso II, e art. 473.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 477 do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026 .

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dario Carnevalli Durigan

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.10.2026 - Edição extra *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Decreto nº 13.133, de 9 de outubro de 2026. Delega competência ao Ministro de Estado da Fazenda para divulgar as alíquotas da Contribuição Social sobre Bens e Serviços incidentes sobre as operações com os combustíveis que especifica. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 9 out. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13133.htm. Acesso em: 10 out. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, October 9). Decreto nº 13.133 — Delega competência ao Ministro de Estado da Fazenda para divulgar as alíquotas da Contribuição Social sobre Bens e Serviços incidentes sobre as operações com os combustíveis que especifica. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13133.htm

BibTeX

```
@misc{dec-13133-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Decreto nº 13.133, de 9 de outubro de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13133.htm},  
note = {Delega competência ao Ministro de Estado da Fazenda para divulgar as alíquotas da  
Contribuição Social sobre Bens e Serviços incidentes sobre as operações com os combustíveis  
que especifica.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>